



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 555/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOSÉ GERALDO MEROTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio a conscientização da população Brejetubense, quanto aos fins sociais dos tributos e incremento da arrecadação municipal.**

**§ 1º - São Objetivos da Campanha:**



**I – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e de sua função social;**

**II – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias**

**II – Combater a sonegação e a evasão fiscal.**

**IV - Contempla com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha.**

**Art. 2º - Para fins de realização da campanha, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, por meio de decreto municipal, visando adequar o orçamento para o cumprimento desta lei, sendo que nos exercícios seguintes as despesas decorrentes deverão constar nas leis orçamentárias a serem aprovadas.**



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 3º** - A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, NAC (núcleo de atendimento ao contribuinte) em parceria com as demais secretarias municipais.

**Art. 4º** - As formas de participação, os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados no limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, os prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais são objetos de regulamentação por meio de decreto.

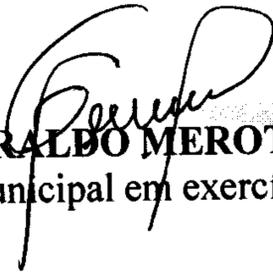
**Art. 5º** - Fica o poder executivo municipal autorizado ainda a confeccionar e doar aos produtores rurais com inscrição estadual neste município blocos de notas fiscais modelo 4, com 25 vias para estimular a emissão de notas fiscais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas existentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Brejetuba, 29 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ GERALDO MEROTO**  
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 29 de dezembro de 2011.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete